

CONTRATO Nº 143/2021

Contratante: Município de Amparo
Contratada: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, de gestão de processos base de dados municipais, com serviços de implantação, integração, treinamento e operação assistida
Licitação: Concorrência Pública nº 001/2021
Processo: Nº 4531/2021
Requisição: Nº 2230/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, centro, Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Martins, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado à empresa GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA., estabelecida à Estrada Dr. Altino Bondensan, nº 500 – sala 1304 – Eugênio de Mello – São José dos Campos-SP, CEP: 12.247-016, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.290.603/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Fernando Leonardi, brasileiro, casado, residente à Rua Walter de Alencar Costa, nº 68, São José dos Campos - SP, portador do RG/SP nº 35.440.149-X, e do CPF nº 331.261.388-45, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA; celebram o presente em face do Processo Licitatório nº 4531/2021 Concorrência Pública nº 001/2021 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Do objeto, localização e fundamentação legal



1.1 - Este Contrato origina-se da Licitação Concorrência Pública realizada em 12 de julho de 2021, da qual se sagrou vencedora a CONTRATADA, devidamente homologado pela CONTRATANTE, e processada sob o nº 001/2021, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, de gestão de processos base de dados municipais, com serviços de implantação, integração, treinamento e operação assistida;

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 - Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

1.5 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, incluindo as alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994;

1.6 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 27/08/2021 e termino em 26/08/2022, podendo, contudo, ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula II – Do (s) gestor (es) do contrato

2.1 - O referido contrato será fiscalizado por:

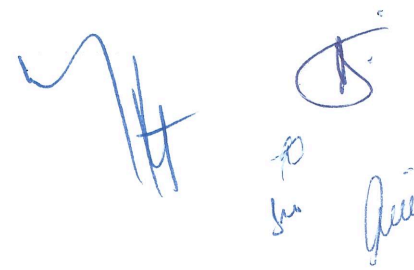
2.1.1 - Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano: ALOISIO BENEDITO GRESSONI - C.P.F.: 048.523.798-90;

2.1.2 – ALAN MAX MULLER TEIXEIRA - C.P.F.: 102.697.698-70; e

2.1.3 – LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA – C.P.F.: 225.921.118-67.

2.2 - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

2.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto



contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

2.4 - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

Cláusula III – Dos recursos financeiros

3.1 – O objeto do presente contrato será prestado pelo valor total de R\$ 3.130.845,00 (três milhões, cento e trinta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) e onerará os recursos orçamentários nas seguintes classificações funcionais:
09.02.15.451.0037.2.001.339040.91.1100000 (Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano – Obras Para Todos – Tesouro – Exercício Anterior) e 09.02.15.451.0037.2.001.339039.91.1100000 (Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano – Obras Para Todos – Tesouro – Exercício Anterior).

Cláusula IV – Do regime de execução e valor do contrato

4.1 - O regime de execução das obras e serviços objeto deste instrumento é o de Empreitada por Preço Global;

- O valor do presente Contrato para todos os efeitos de direito é de R\$ R\$ 3.130.845,00 (três milhões, cento e trinta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Cláusula V – Da medição dos serviços prestados

5.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



5.2.1- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte:

5.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura:

Cláusula VI - Dos pagamentos

6.1 - Os pagamentos serão on-line e deverá o vencedor informar em sua Nota Fiscal o número do banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O número de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor:

6.2 - No caso de recurso proveniente de Convênios Estaduais e/ou Federais, a nota fiscal somente será emitida após autorização e liberação da parcela(s) e/ou medição(s) pelo Ministério responsável pelo convênio;

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

6.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE:

6.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;

6.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7 - A CONTRATANTE não antecipará pagamentos;

6.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

Cláusula VII - Do reajuste

7.1 - Os preços propostos, a critério da administração, poderão ser reajustados, após 12 meses da apresentação da proposta com base no IGPM.

Cláusula VIII – Das compensações financeiras

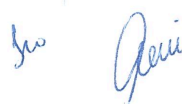
8.1 - As compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Cláusula IX – Da legislação aplicável

9.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula X - Do recebimento dos serviços

10.1 - Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;



10.1.1 - O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

10.2 - Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 12 meses, ou vistoria que comprove a adequação ao objeto aos termos contratuais;

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

10.3.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

10.3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

10.4 - Os serviços terão garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo;

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços ora contratados dentro de cinco (05) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

10.6 - A prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30 (dias) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos, acompanhada de cronograma atualizado, para análise e aprovação da CONTRATANTE;

10.7 - A CONTRATANTE deverá se pronunciar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, da data da solicitação da CONTRATADA, período em que permanece em vigor o prazo constante no cronograma inicial. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica;

10.8 - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivo de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de quarenta e oito (48) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

10.9 - A suspensão ou paralisação dos serviços por culpa da CONTRATANTE provocará a prorrogação dos prazos aqui previstos por número de dias de igual do cumprimento



contratual, da suspensão ou da paralisação dos serviços, acrescidos em qualquer caso do prazo necessário a retomada dos trabalhos;

10.10 - Durante o prazo de doze (12) meses os serviços prestados ficarão em observação, cabendo à CONTRATADA executar as suas expensas, reparos e substituições solicitados pela CONTRATANTE, em decorrência de vícios;

- A CONTRATADA será responsável pela solidez e perfeição dos serviços executados.

Cláusula XI – Das penalidades

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

b) - Advertência;

c) - Multa, a forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato e calculada na seguinte proporção:

c.1) - 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

c.2) - 15% (quinze por cento) do valor do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c.3) – Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ou do termo de referência;

c.4) - Retenção de pagamentos;

11.2 – A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se



ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas:

11.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

11.4 - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente;

11.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

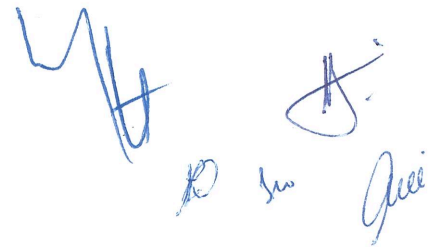
Cláusula XII – Da ciência e intimação dos atos

12.1 – Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a CONTRATADA será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;

12.2 – A CONTRATADA deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto ao Setor de Suprimentos da Prefeitura de Amparo, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 08h00min às 16h30min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal);

12.3 – A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a CONTRATADA deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;

12.4 – As defesas ou recursos postados pela CONTRATADA sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 12.2;



12.5 - As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a CONTRATADA protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 12.2 ou 12.3 se o caso.

XIII – Da rescisão

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

13.2 - A CONTRATANTE poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

Infração de cláusulas contratuais;

Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

Inobservância do cronograma de obras ou das especificações dos serviços prestados;

Paralisação das obras ou serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, sem justificativa, a critério da CONTRATANTE;

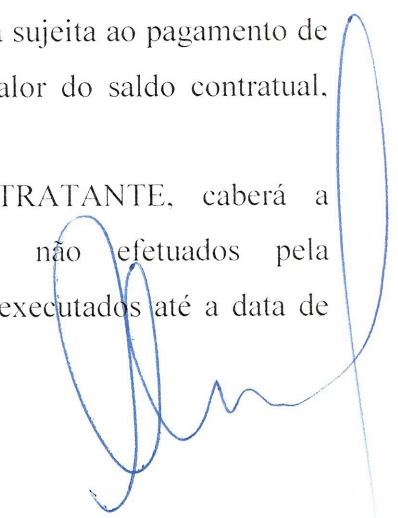
Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Perda, pela CONTRATADA das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente.

13.3 - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

13.4 - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela CONTRATANTE a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão.

Cláusula XIV – Da fiscalização



14.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo à fiscalização dos serviços, facultando-lhe o livre acesso às suas instalações, ou às das subcontratadas, contratadas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE;

14.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;

14.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste Contrato;

14.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Cláusula XV – Das Obrigações da Contratante

15.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

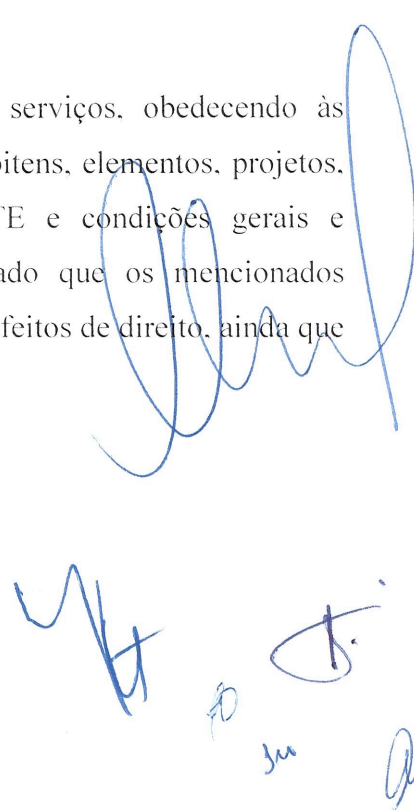
15.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

15.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

15.4- Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços.

Cláusula XVI – Das obrigações da contratada

16.1 - É obrigação da CONTRATADA, executar as obras e serviços, obedecendo às especificações, inclusive aquelas do memorial descritivo itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais e específicas do Edital deste certame Licitatório, ficando acordado que os mencionados documentos passarão a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;



16.2 - Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

16.3 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

16.4 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até a conclusão do objeto;

16.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

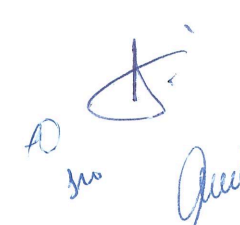
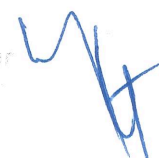
16.6 - A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional;

16.7 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico;

16.8 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente;

16.9 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

16.10 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;



16.10.1 - Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

16.11 - A CONTRATADA deverá fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

16.12 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, para fazer eventuais alterações nas especificações, que deverá estar fundamentada e dependerá de aprovação do setor competente;

16.13 - Alocar pessoal adequado e capacitado para promover os seus serviços em todos os níveis de trabalho;

16.14 - Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

16.15 - A CONTRATADA no prazo de cinco (5) dias úteis deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato contendo os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Telefone fixo e celular, e-mail e cargo que desempenha;

16.16 - Fornecer cópia da folha de pagamento e comprovante dos pagamentos salariais quando solicitados pela Administração;

16.17 - Abster-se de subcontratar ou terceirizar mão de obra na execução dos serviços, não autorizada ou permitida por lei e ainda previamente autorizada pela Administração;

16.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.19 - Manter, durante toda a execução contratual, cadastro atualizado junto à Administração, seja em relação a qualquer alteração em seu contrato social, endereço para correspondência, números de telefones e fax, e-mail, entre outros informados no ato da assinatura do contrato.

Cláusula XVII – Das falhas ou omissões das especificações



17.1 - Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste Contrato, serão alertados pela CONTRATADA tal como se houvessem sido estipuladas e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

Cláusula XVIII – Da transferência de contrato/documentos

18.1 - A Cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste Contrato dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE sob pena de rescisão de pleno direito, sujeito o inadimplente às cominações previstas contratualmente:

18.2 - Todos os originais de desenhos, diagramas “layouts”, especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia quando preparados pela CONTRATADA para execução das obras e/ou serviços serão de propriedade da CONTRATANTE devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação das obras, sem acréscimos de pagamento;

18.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por este motivo caiba a este qualquer direito à reclamação ou indenização.

Cláusula XIX – Dos documentos anteriores

19.1 - O presente Contrato e o Edital desta Licitação são os únicos instrumentos legais e reguladores das obras e serviços ora contratados, substituindo, em consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes.

Cláusula XX – Das taxas e impostos

20.1 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, forem criados tributos novos, modificadas as alíquotas dos atuais em forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

20.2 - Se, ainda, durante o prazo de vigência do Contrato ocorrerem modificações na política monetária ou fiscal, por decisão governamental que, por sua natureza, venham a comprometer



40

su

que

o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, serão revistas às cláusulas pertinentes de forma a manter a estrutura contratual inicial.

Cláusula XXI – Da transmissão de documentos

21.1 - O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser através do protocolo da CONTRATANTE não se considerando nenhuma outra forma como prova da entrega.

Cláusula XXII - Das garantias

22.1 - Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

22.1.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

Fiança bancária.

22.2 - A fiança bancária ou seguro garantia deverá conter:

Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato.

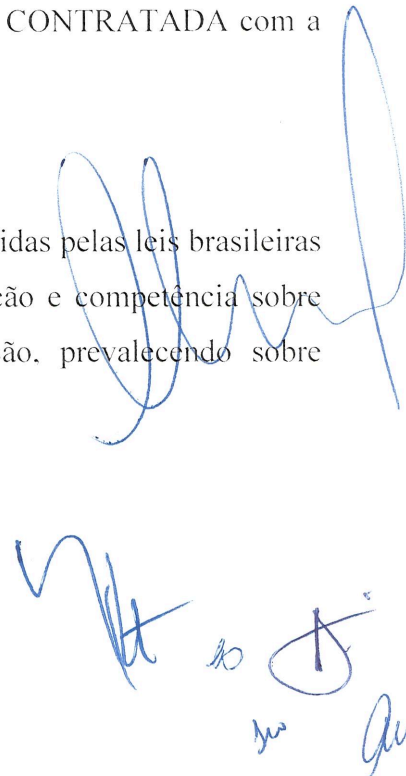
Parágrafo Primeiro: A garantia será devolvida à CONTRATADA, após a emissão pela CONTRATANTE, do documento Recebimento Definitivo de Obras, por solicitação escrita da CONTRATADA, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta relativa a este contrato, que venha a impedir o seu encerramento;

Parágrafo segundo: Quando em dinheiro a garantia será restituída à CONTRATADA com a correção obtida no depósito bancário – poupança.

Cláusula XXIII

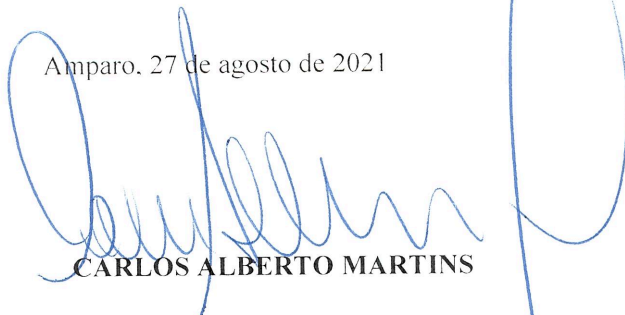
Cláusula XXIII – Do foro

23.1 - A interposição e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Amparo, Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer arbitramento feito, constituindo assim o Foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



e, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três (3) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Amparo, 27 de agosto de 2021



CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo



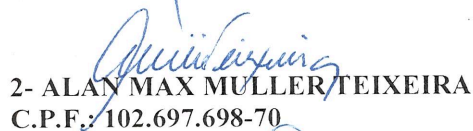
FERNANDO LEONARDI

P/ Contratada

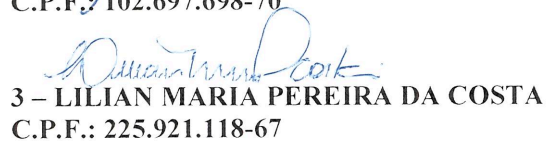
TESTEMUNHAS:



1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG Nº 26.488.822-4



2- ALAN MAX MULLER/TEIXEIRA
C.P.F.: 102.697.698-70



3 - LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA
C.P.F.: 225.921.118-67



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADO: GEOPIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº: 143/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, de gestão de processos base de dados municipais, com serviços de implantação, integração, treinamento e operação assistida.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 27 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Assinatura e rubrica de Carlos Alberto Martins

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALOISIO BENEDITO GRESSONI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 048.523.798-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Leonardi

Cargo: Representante

CPF: 331.261.388-45

RG: 35.440.149-X

End: Rua Walter de Alencar Costa, nº 68, São José dos Campos - SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____